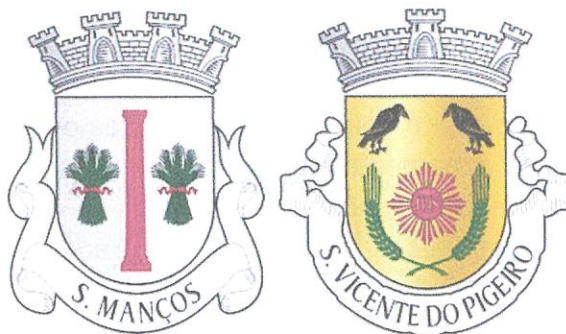




ATA N.º 1/2025

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 21h, reuniu a Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, na sede do Largo 25 de Abril, onde estavam presentes: Luís Carlos Fialho Ralo – Presidente, e os Vogais, Pedro Manuel Estevão Eloi, Cármen Dolores Godinho Madeira Cabeça. -----

ORDEM DO DIA: -----

1.º Atendimento a fregueses: -----

Não houve assuntos. -----

2.º Assuntos que se revelem de maior interesse para a Junta de Freguesia -----

a) Institucional-----

Apresentação de Proposta n.º 1/2025 pelo Presidente da União de Freguesias com o seguinte teor:-----

Luís Ralo, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual, propor que a Junta de Freguesia delegue as suas competências no Presidente da Junta, com possibilidade de subdelegação nos vogais da Junta.-----

O n.º1 do artigo 17.º dispõe que competências é que não podem ser delegadas, podendo entender-se, por isso que todas as competências não excecionadas poderão e deverão ser delegadas no Presidente da Junta com vista a operacionalizar a atividade da junta de freguesia.-----

Assim, deverão ser delegadas no presidente da junta as seguintes competências, previstas no n.º1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro:-----

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de

União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Mandato 2025-2029


Luís Ralo
Presidente da Junta de Freguesias

jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;-----

kk) Adquirir e alienar bens móveis;-----

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; -----

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;-----

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatiços;-----

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;-----

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;-----

rr) Passar atestados;-----

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;-----

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;-----

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;-----

A Junta de Freguesia deverá conferir poderes ao Presidente de Junta de Freguesia para subdelegar em cada um dos vogais com o respetivo pelouro as competências que agora são delegadas no Presidente da Junta.-----

Deliberação: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Apresentação de Proposta n.º 2/2025 pelo Presidente da União de Freguesias com o seguinte teor:-----

Luís Ralo, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual, propor que a Junta de Freguesia o autorize a realizar despesas, com as seguintes condicionantes: -----

Considerando que: -----

1. O Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização da despesa, até ao limite que lhe for delegado pela Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

2. A delegação da despesa implica a delegação das demais competências atribuídas pelo CCP subsequentes à decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, designadamente a escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP); a

(12)
Rafael
Rafael

União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Mandato 2025-2029

Deliberação: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

Apresentação de Proposta n.º 4/2025 pelo Presidente da União de Freguesias com o seguinte teor:-----

Luís Ralo, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º, 49.º, n.º2, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propor que a Junta de Freguesia delibere: -----

1.º O agendamento de reuniões ordinárias de Junta de Freguesia de 15 em 15 dias. -----

2.º Todas as reuniões de Junta deverão ser públicas. -----

3.º A Hora de reunião será às 21.00h de todas as 4.ª feiras, sendo o local:-----

- 1.ª quarta feira de cada mês – São Manços-----

- 3.ª quarta feira de cada mês – São Vicente do Pigeiro-----

4.º Nos termos do artigo 20.º, n.º2 proponho que se publique edital com tal agendamento, evitando-se, desta forma, nova convocatória. -----

5.º A Ordem de trabalhos deverá ser organizada de acordo com os pelouros atribuídos a cada um, devendo aproveitar-se tal facto para prestação de contas à junta de Freguesia.--

6.º Todas as reuniões de junta terão início com um período de atendimento ao público que deverá fazer pré-marcação com os serviços administrativos da Junta de Freguesia.---

Deliberação: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.-----

Apresentação de Proposta n.º 5/2025 pelo Presidente da União de Freguesias com o seguinte teor:-----

Luís Ralo, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, vem, propor que a Junta de Freguesia delibere a aprovação das atas em minuta no final de cada reunião: -----

Considerando que:-----

1. As deliberações tomadas nas reuniões da Junta de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as atas ou respetivas minutas, em conformidade com o n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, na sua redação atual;--

2. Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo, é previsto que no final de cada reunião seja elaborada uma ata em minuta, ou o texto das deliberações mais importantes, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou;-----

Face ao exposto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do supracitado diploma, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere proceder à elaboração e assinatura da ata

União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Mandato 2025-2029

CR
Delib
Preliminar

ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.-----

Em virtude de termos muitas competências da Junta de Freguesia delegadas no Presidente da Junta, e na medida em que tais decisões só serão válidas se ratificadas pela Junta de Freguesia, solicita-se à digníssima Junta de Freguesia a ratificação genérica dos atos em causa.-----

Para além disso, e tendo em conta que o período de Gestão Limitada se estendeu entre os dias 13 de Outubro e o dia 02 de Novembro, e que de acordo com o princípio da continuidade do mandato (artigo 80.º da Lei 169/99 de 18 de setembro) os vogais anteriores tiveram que assumir os compromissos de pagamentos urgentes e inadiáveis, seria de propor a ratificação de todos os atos praticados pela presidente da junta e pelos demais vogais. Acontece, porém, que após a tomada de posse fomos confrontados pelo facto de que a documentação necessária para a eventual ratificação não se encontrava disponível na junta de freguesia. Aliás, não se conseguiu descortinar qualquer ata resultante de eventuais deliberações desde abril de 2025. -----

Tendo em conta tal situação, não nos é possível ratificar quaisquer atos nem proceder à verificação das contas nos termos do estipulado no POCAL, na lei das finanças locais e no artigo 52 da lei da organização e processo do Tribunal de Contas aprovada pela lei 98/97 , de 26 de Agosto, caberia ao executivo, e tendo em conta que foi substituído na sua totalidade deveria o anterior executivo ter prestado contas de forma intercalar, devendo a mesma ser remetida para o tribunal de contas no prazo de 45 dias. -----

Tendo em conta que os documentos não nos foram presentes, não nos será possível ratificar qualquer ato praticado no período de gestão limitada. -----

Assim, proponho que: -----

1-Seja notificada a anterior presidente da junta para esclarecer, por escrito, as questões relacionadas com o período de gestão limitada. -----

2- Seja notificada para apresentação da prestação de contas intercalar nos termos do artigo 52º da LOPTC. -----

Deliberação: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

b) Escolas. -----

Foi presente à reunião de junta um email que terá sido remetido pela professora Celina de Jesus Guerreiro no dia 15 de Outubro de 2025, e reencaminhado pela anterior presidente da Junta de Freguesia no dia 05 de Novembro de 2025 que passamos a transcrever: -----

União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Mandato 2025-2029

CP.
Pelo Sr.
Reduções

de junta os CIT das funcionárias, estando indisponíveis para o serviço a primeira até 27/11 e a segunda até 21/11. -----

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

g) Outros -----

1- Pelo presidente da junta foi informada a Junta de que estaria a organizar e a preparar as festas de São Martinho em São Vicente do Pigeiro que consiste num arraial envolvendo os produtores de vinho locais e a população. Caberá à junta de freguesia alugar de uma tenda, dos músicos e do som e ainda a aquisição de castanhas e carvão. Considerando a proximidade do evento, proponho à junta de freguesia que seja delegado na sua pessoa a negociação de tais questões, comprometendo-se a trazer toda a informação e propostas de adjudicação na próxima reunião de junta.-----

2- Pelo presidente foi informado de que, após a abertura dos computadores da junta de freguesia e da solicitação de deslocação do responsável técnico da contabilidade desta autarquia, já após a tomada de posse, se verificou que: -----

a) não se encontram disponíveis na junta as passwords de acesso às redes sociais da entidade, aos emails, e ao domínio da freguesia tendo, aparentemente, sido já inscrito numa entidade díspar da que se encontrava até há 2 anos atrás contratada com a junta de freguesia. -----

b) verificou-se haver faturas por lançar que ultrapassavam, no entender do técnico contabilístico os valores disponíveis para a realização da despesa, colocando em causa a própria viabilidade da junta de freguesia e o pagamento das suas obrigações para com os trabalhadores e segurança social.-----

Assim, propõe-se que se solicite, no mercado, a pelo menos 3 empresas que prestem acessoria na área da contabilidade que apresentem uma proposta de orçamentos com vista a uma auditoria externa às contas da freguesia, propondo para o efeito as seguintes empresas: Pocalentejo, Localgest e Fregal. -----

Deliberação: A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a proposta do presidente. -----

h) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos-----

- Não houve assunto

i) Alteração ao Plano Plurianual de Ações -----

- Não houve assunto

j) Alteração Orçamental-----

- Não houve assunto

l) Autorizações de Pagamento-----

- Não houve assunto

Todas as deliberações tomadas sobre as matérias apresentadas nesta reunião de junta foram discutidas e aceites pela totalidade dos eleitos da Junta de Freguesia nos termos do artigo 50.º, N.º 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo reconhecida por todos a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos em causa. -----